

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DA AMPLIAÇÃO DO TESTE DO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	01/09/2026 10:42:17	Data da assinatura:	01/09/2026 10:42:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/09/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DA AMPLIAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.154/2021.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas, técnicas, financeiras e operacionais necessárias para garantir a implementação integral da ampliação do Programa Estadual de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.154/2021.

Art. 2º. São objetivos da Política Estadual de Ampliação da Triagem Neonatal:

I – assegurar a implementação integral, no Estado do Ceará, da ampliação do Teste do Pezinho prevista na Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021;

II – ampliar o número de doenças rastreadas pelo Programa Estadual de Triagem Neonatal, conforme as etapas de implementação estabelecidas pela legislação federal e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – garantir o diagnóstico precoce de doenças genéticas, metabólicas, enzimáticas, imunológicas, neuromusculares e outras enfermidades passíveis de identificação por meio da triagem neonatal;

IV – assegurar o acesso oportuno dos recém-nascidos ao diagnóstico confirmatório, ao tratamento especializado, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento multiprofissional e à reabilitação, quando necessários;

V – reduzir a mortalidade infantil, as sequelas irreversíveis e as deficiências decorrentes do diagnóstico tardio de doenças congênitas;

VI – fortalecer a rede estadual de atenção às doenças raras, promovendo a integração entre a atenção primária, a atenção especializada, os serviços laboratoriais e os centros de referência;

VII – promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde responsáveis pela coleta, processamento, interpretação dos exames e acompanhamento das crianças diagnosticadas;

VIII – desenvolver campanhas permanentes de conscientização dirigidas às gestantes, puérperas e familiares acerca da importância da realização do Teste do Pezinho no período recomendado;

IX – fomentar a produção de informações epidemiológicas que subsidiem o planejamento das políticas públicas voltadas à saúde da criança e às doenças raras no Estado do Ceará;

X – promover a equidade no acesso à triagem neonatal ampliada, assegurando atendimento a todos os recém-nascidos, independentemente do município de residência.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Estadual de Ampliação da Triagem Neonatal:

I – a universalidade e a equidade no acesso ao Teste do Pezinho ampliado em todas as regiões do Estado;

II – a realização da coleta do exame no período recomendado pelos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando sua qualidade e rastreabilidade;

III – a descentralização da coleta e a regionalização dos serviços de diagnóstico e acompanhamento, de modo a facilitar o acesso das famílias aos serviços especializados;

IV – a integração entre as redes estadual e municipais de saúde para garantir a continuidade do cuidado desde a triagem até o tratamento e acompanhamento do paciente;

V – a observância dos princípios da integralidade, da humanização e da atenção centrada na criança e em sua família;

VI – a atuação interdisciplinar e multiprofissional no diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes;

VII – a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas e nas normas do Ministério da Saúde;

VIII – o fortalecimento da rede de atenção às doenças raras e das políticas públicas voltadas à saúde da criança;

IX – a produção e o monitoramento de indicadores relacionados à cobertura da triagem neonatal, ao tempo para confirmação diagnóstica e ao início do tratamento;

X – a promoção de ações de educação permanente para profissionais de saúde e de campanhas de informação e conscientização destinadas à população.

Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais de referência, laboratórios públicos e privados, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil para a execução da Política.

Art. 5º. Determina que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

O Teste do Pezinho representa uma das mais importantes estratégias de prevenção em saúde pública, permitindo identificar precocemente doenças que, quando diagnosticadas e tratadas nos primeiros dias de vida, possibilitam melhor qualidade de vida, redução de sequelas permanentes e diminuição da mortalidade infantil.

A Lei Federal nº 14.154/2021 promoveu significativa ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, estabelecendo a inclusão gradual de diversas doenças raras, genéticas, metabólicas, imunológicas e neuromusculares. Entretanto, passados vários anos de sua sanção, muitos estados brasileiros ainda não implementaram integralmente as etapas previstas, fazendo com que milhares de crianças continuem tendo acesso apenas ao painel básico do exame.

No Estado do Ceará, a ampliação da triagem neonatal representa medida urgente de proteção à primeira infância. O diagnóstico precoce permite intervenções terapêuticas antes do surgimento dos sintomas, reduzindo internações, incapacidades permanentes e elevados custos futuros ao sistema público de saúde.

Além dos benefícios clínicos, a implementação integral da lei fortalece a política estadual de atenção às doenças raras, assegura maior equidade no acesso aos serviços especializados e reafirma o compromisso constitucional do Estado com o direito à saúde, à vida e ao desenvolvimento integral da criança.

A presente Indicação busca sensibilizar o Poder Executivo para que o Ceará avance na efetivação dessa política pública, garantindo que todos os recém-nascidos tenham acesso ao Teste do Pezinho ampliado, com diagnóstico precoce, tratamento oportuno e acompanhamento especializado, promovendo mais dignidade às famílias cearenses e maior eficiência ao sistema estadual de saúde.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)